



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA

n. ____/2021

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 13/2021

(Processo n. 3983/2021)

Art. 1º Altere-se o art. 78 do Projeto de Resolução nº 13/2021:

“Art. 78 Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de vinte dias para exarar parecer, prorrogável por igual prazo”.

JUSTIFICATIVA:

A proposição originária estabelece:

“Art. 78 Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de vinte dias úteis para exarar parecer, prorrogável por tempo que necessitar, não excedente a 60 dias e desde que aprovado pelo plenário da Câmara”.

Com efeito, a redação proposta introduz elemento subjetivo no processo legislativo, ao mencionar a possibilidade de prorrogação de prazo pelo “tempo que necessitar”. Ademais, acaba por atribuir ao Plenário uma função anômala de resolução do referido incidente, provocando atrasos e maiores dificuldades ao processo legislativo.

Assim, apresento a presente proposta de Emenda Modificativa para manter a redação do atual RICMV, sem a interferência da Mesa Diretoria nessa fase do processo legislativo, e com prazo objetivo de 20 dias, prorrogáveis por mais 20 dias.

Câmara Municipal de Vitória, 26 de junho de 2021.

ARMANDINHO FONTOURA

VEREADOR - PODEMOS

